



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2013, PROCESSO Nº 817/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO REGGAE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2013, PROCESSO Nº 839/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E OUTROS, ESTABELECEENDO CRITÉRIOS DE SOCIALIZAÇÃO E DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO AS MUNICIPALIZADAS, BEM COMO CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA NO ÂMBITO EDUCACIONAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2013, (Nº 029/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 918/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ART. 3º-A E PARÁGRAFO ÚNICO, À LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.338, DE 30 DE JUNHO DE 2004 E LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2013, PROCESSO Nº 716/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, DEVIDO AO DIA ESTADUAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SER COMEMORADO NESTA MESMA DATA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2013, PROCESSO Nº 726/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA "CÃOMINHADA", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 04 DE OUTUBRO, PREFERENCIALMENTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2013, PROCESSO Nº 927/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PESSOA PORTADORA DE DECIFIÊNCIA VISUAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 17 DE SETEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Setembro de 2013.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 24
817/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070/2013 - PROCESSO Nº 817/2013

Autor: Ver. Célio Lucas de Almeida

Institui o Dia Municipal do Reggae, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, devido ao Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica prevista a realização anual de Sessão Solene, na data em que se comemora o Dia Municipal do Reggae, especialmente convocada para a finalidade de celebração de referida data festiva.

ARTIGO 2º - O Poder Público, através da Secretaria de Cultura, em comemoração ao Dia Municipal do Reggae, homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, conhecido como “Rei do Reggae Bob Marley”, por meio da realização de atividades, com a participação da sociedade civil organizada que tenha finalidade cultural, musical ou artística relacionada ao Reggae.

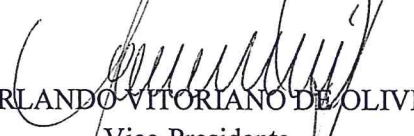
ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Verª. CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
839/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /13
PROCESSO Nº 839/13

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
29/05/2013
ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais das Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, bem como creches municipais e conveniadas, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência oriunda da relação de educação, contra professor, diretor e inspetor de aluno, ou qualquer outro servidor que atue nas Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Projeto de Lei, configura violência qualquer ação ou omissão, decorrente da relação de educação, que cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, ofensa moral ou insegurança, praticada direta ou indiretamente por aluno, seus pais ou responsáveis legais, contra professor, diretor inspetor de alunos ou outros servidores do estabelecimento de ensino ou contra terceiros, face ao exercício de sua profissão.

ARTIGO 3º - Na hipótese de iminência de ato infracional ou de prática de violência contra os profissionais citados nos artigos 1º e 2º, será acionada autoridade policial militar, civil ou da guarda municipal, para as providências legais cabíveis.

ARTIGO 4º - Constitui ameaça o ato escrito, falado por gestos, por telefone ou por e-mail, direcionado aos profissionais da escola ou creche.

ARTIGO 5º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre alunos, serão tomadas providências análogas às praticadas contra o professor, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola.

ARTIGO 6º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça será avaliada pelo Corpo Docente da unidade escolar.

ARTIGO 7º - De acordo com o resultado da avaliação disciplinar, o Corpo Docente poderá aplicar ao aluno praticante de violência ou ameaça os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
839/2013
Protocolo

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Afastamento temporário da sala de aula por até 03 (três) dias;
- IV – Transferência consensual, mediante anuência dos pais, caso corra risco de reincidência dos atos infracionais pelo aluno, permanecendo na mesma escola;
- V – Transferência por decisão judicial.

ARTIGO 8º - Além do cometimento de violência ou ameaça, o aluno será submetido à avaliação disciplinar quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre as quais:

- I – Reincidência na indisciplina;
- II – Brigas;
- III – Brincadeira de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- IV – Faltas intencionais às aulas, permanecendo nas imediações da escola;
- V – Estímulo a colega a faltas coletivas;
- VI – Desacato aos professores ou funcionários;
- VII – Falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VIII – Desrespeito à integridade moral;
- IX – Dano ao patrimônio da escola;
- X – Saída da escola sem autorização.

ARTIGO 9º - As Escolas Municipais e municipalizadas, bem como as creches municipais e conveniadas deverão desenvolver mecanismos para solucionar conflitos entre professores, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrado pelas áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede municipal de saúde.

ARTIGO 10 – Fica a cargo da diretoria da instituição de ensino a realização de reuniões com os alunos e seus pais para esclarecer os procedimentos estabelecidos na presente Lei, bem como as advertências nela previstas.

ARTIGO 11 – Cabe à direção das escolas e creches fazer cumprir as normas de conduta e o regimento escolar, devendo registrar as ocorrências escolares junto ao setor competente da Secretaria de Educação, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola e creche, visando à proteção de todos.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2.013.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04-
839/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais da rede municipal de ensino, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

Dentre os desafios sociais atualmente existentes no mundo todo, e dos quais nosso País e nosso Estado não se excluem, um dos mais complexos diz respeito ao embate ético onde se confrontam crenças e valores, na busca do pleno desenvolvimento humano, conciliado a uma convivência pacífica entre as diversas nações e povos.

Garantir o direito de todos traz, na outra face, o correspondente respeito por todos, ao direito do outro.

Desconsiderar, nos dias de hoje, em qualquer ambiente escolar, a interferência das múltiplas variáveis socioculturais que podem comprometer o papel essencialmente pedagógico e formativo de que se reveste a função de educar, se nos configura, no mínimo, como uma posição ingênua.

Por outro lado, minimizar a interferência do Executivo e do Legislativo nas escolas públicas é, a nosso ver, ignorar o potencial transformador de seus profissionais, as expectativas da sociedade neles refletidas e, precipuamente, tolher da criança e do jovem, bem como dos profissionais da educação, o direito a uma escola de qualidade, capaz de formar integralmente o indivíduo que a frequenta.

Este Projeto de Lei tem como objetivo subsidiar as escolas e creches de nosso Município, com o aprofundamento de conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e diretrizes na condução dos atos necessários em face de desinteligência entre alunos e professores, direcionando os envolvidos a tomada de decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar.

É notória, nos dias atuais, a ocorrência de inúmeras situações entre professores e alunos: todos os dias somos telespectadores de notícias que nos trazem certo desconforto e insegurança. São inúmeros casos de violência, ameaça, desacato, dano patrimonial público e particular, homicídio e outros fatos gritantes praticados contra professores e demais profissionais, no âmbito educacional.

Temos estudos que comprovam que existe um quadro preocupante na convivência entre alunos e professores em nosso País. Tais estudos nos apontam um grande número de violência física ou verbal contra professores, ameaças por vários meios, sendo que os professores não se sentem seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus locais de trabalho.

Uma das questões mais abordadas pelos professores, e que caracteriza um de seus maiores temores, é a falta de legislação educacional. Quando se vêm vítimas de agressões praticadas por alunos, gostariam de contar com leis que os amparassem no que tange a essa situação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
839/2013
Protocolo

Com a falta de parâmetros, ocorre que os professores atualmente precisam substituir os pais na função de educar.

Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos: quando ocorre a violência, o Conselho Tutelar não está presente ou demora a comparecer.

Através de pesquisas realizadas na área da saúde, constatou-se que o número de professores que procuram psicólogos e psiquiatras é grande. Em muitos casos, os mesmos chegam a ser afastados do trabalho, submetendo-se a rigoroso tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, nos casos mais graves. E o pior de tudo é que esses problemas se estendem para o seio familiar, trazendo conflitos familiares e outros desconfortos.

Portanto, o maior objetivo deste Projeto de Lei é equilibrar a atual situação, colocando parâmetros norteadores legais, para a proteção de professores, diretores e inspetores de alunos ou qualquer outro servidor que atue nas escolas municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

A classe educadora necessita de forma célere de segurança, amparo legal, credibilidade e confiança em ministrar um ensino dentro e fora da escola.

“Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para as novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e sensíveis para rejeitar toda a forma de opressão e violência”

Ministério da Educação, Brasil (Educação Inclusiva: fundamentação filosófica, 2.004).

Diadema, 22 de agosto de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Flc.	18
	839/2013
	Protocolo

EMENDA VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/2013
PROCESSO Nº 839/2013**

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA:

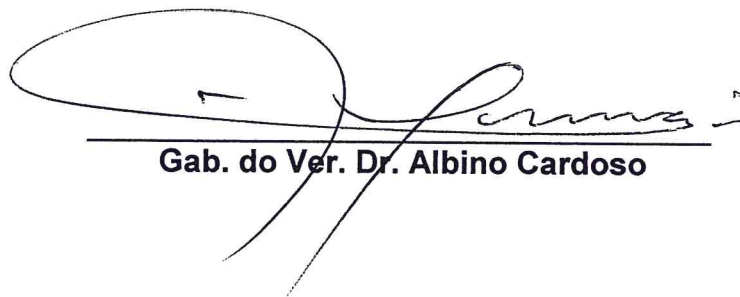
Fica incluído o Parágrafo único no artigo 1º ao Projeto de Lei nº 073/2013, Processo nº839/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Fica a cargo das escolas particulares situadas no Município a adoção dos procedimentos estabelecidos no presente projeto.

JUSTIFICATIVA

A fim de expandir as garantias e seguranças previstas neste projeto de lei às escolas particulares situadas neste município, incluímos o parágrafo único para que as mesmas se assegurem de forma ampla e objetiva para os seus fins legais.

Diadema, 23 de setembro de 2013.



Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso

CSO

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03</u>
<u>918/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 918/2013

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA o art. 3º-A e parágrafo único, à Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único, ao art. 3º, Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeados em 27 de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2013

Lauro
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
#16/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061/2013
PROCESSO Nº 716/2013

4(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

Institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, devido ao Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos Técnicos de Segurança do Trabalho deste Município e de outros Municípios.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

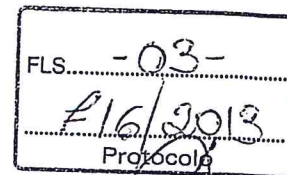
Diadema, 16 de julho de 2.013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160



Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, um dos principais desafios nas organizações, em pleno século XXI, é o conhecimento, a competência e as habilidades dos seus colaboradores.

O outro desafio é a adaptação constante aos avanços tecnológicos. Estes colaboradores ou cooperadores devem estar antenados com estas evoluções em sua área de atuação.

Em se falar do profissional da área de Segurança do Trabalho, em especial do Técnico em Segurança do Trabalho, estes profissionais terão que ter um perfil flexível e focado diretamente na Prevenção de Perdas, e em três fatores fundamentais: humanas, Meio Ambiente e Patrimônio.

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho, além da flexibilidade, terá que utilizar uma ferramenta importante no seu dia-a-dia com as seguintes **CHAVES CARACTERÍSTICAS**: conhecimento, habilidade, Atitude, valores e Ética.

Conhecimento: adquirido na sua formação acadêmica

Habilidade: Técnica e utilização de ferramentas de gestão desenvolvidas para o exercício da atividade.

Atitude: Estar embasado nos conceitos, utilizando os já existentes e desenvolvendo novos, colocando-os em prática.

Valores: Defender seus valores pessoais agregando valores, visão e missão da organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 04-
16/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Ética: Pessoal e profissional. O técnico de Segurança do Trabalho para ter sucesso na organização, tem que visar o melhor clima organizacional, e interagir com todos os departamentos da empresa. É ainda necessário integrar a atividade com a segurança do Trabalho e com os demais processos, e assim, agregar valor na atividade final da empresa com ações voltadas para o Plano de continuidade dos Negócios da organização. Identificando no ambiente do trabalho a complexidade dos negócios da empresa, para estabelecer uma ligação entre as contribuições teóricas e suas práticas cotidianas.

Desenvolver competência gerencial e ter visão sistêmica e holística, aliando os fatores primordiais: Pessoas, Processos e Tecnologias.

Para obter sucesso em sua atuação diária, este profissional terá que adquirir a primordial gestão de pessoas, pois, por força da função, ele interagirá constantemente com pessoas, gente com diversas personalidades e com diversos níveis da hierarquia. Esta interação é de suma importância.

Através desta autogestão o profissional estará focado nas ações e nas soluções dos problemas da organização, utilizando-se dos seus conhecimentos técnicos, acadêmicos e empíricos, e conseqüentemente, reduzindo os riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

Na era da globalização e da informação, as mudanças constantes nas tendências técnicas e conceituais de competitividade acirrada no mundo corporativo, obrigam o profissional a buscar qualificação e aperfeiçoamento constante através do processo de ensino e aprendizado, estando sempre preparado para as adversidades que irá



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 05 -
16/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

encontrar no seu dia-a-dia.

Ter sempre a noção exata da importância de se trabalhar dentro das normas de segurança de sua empresa é o segredo.

Mais vale uma vida segura, do que mil seguros de vida.

O técnico de segurança do Trabalho é o Profissional que analisa os métodos e processos de trabalho, identificando suas condições e fatores do risco, propondo melhorias e maior segurança. É ele quem estuda o ambiente dos funcionários de uma empresa para ver se as normas trabalhistas estão sendo cumpridas, em questões do ambiente de trabalho, higiene, alimentação e fatores que expõem em risco a vida do empregado.

O técnico, com isso, contribui para que muitos acidentes sejam evitados, trazendo maior conforto, comodidade na qualidade de produção do trabalho a toda a empresa.

Para se tornar um técnico de segurança do trabalho é necessário que o estudante inscreva-se em um curso técnico da área, que tenha duração de dois anos, sendo que isso pode ser feito enquanto ele estuda no ensino médio ou pós sua conclusão, dependendo da instituição que ele cursar. Durante o curso, ele terá acesso às disciplinas que lhe proporcionarão a interpretação e execução das normas de segurança do trabalho, operação de instrumentos de avaliação ambiental, condução do trabalho técnico em segurança do trabalho e outras matérias de âmbito sociológico que ajudarão a compreender o universo das relações de trabalho.

Entre as atividades diárias deste profissional estão:



Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 06 -
7/16/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

avaliar condições ambientais de trabalho e subsidiar o planejamento de forma segura para o trabalhador e para a empresa em que atua. Além disso, o técnico de segurança do trabalho pode desenvolver importantes técnicas de profilaxia e prevenção da saúde do trabalhador, detectando os riscos ao profissional e apontando soluções.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (**OIT**), ocorrem, anualmente cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho no mundo. Mais de 2,2 milhões resulta em mortes, sendo que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de países com acidentes trabalho, chegando à casa dos 700 mil acidentes com mais de 5,5 mil mortes por acidentes de trabalho e custa cerca de 71 bilhões de reais ao país, os acidentes de trabalho matam 12 trabalhadores Brasileiros por dia e esta conta pode ser muito maior, haja vista que não inclui os 40 milhões de Brasileiros da economia informal.

Os custos gerados para as empresas com os acidentes de trabalho são muito pequenos quando comparados ao enorme sofrimento causado ao trabalhador e seus familiares, de acordo com o economista JOSÉ PASTORE, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, professor da Universidade de São Paulo (USP) e consultor em relações do Trabalho e recurso Humanos. Este valor representa cerca de 9% da folha de pagamento anual dos trabalhadores do setor formal no Brasil, que é de Ordem de R\$800 bilhões.

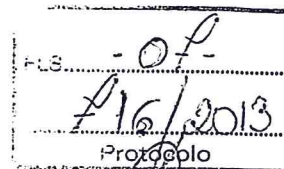
Uma nova Política Nacional de Segurança no Trabalho foi criada em 2011. Antes era focada em reabilitação e tratamento, agora ela visa à prevenção, com ações combinadas de três ministérios: Previdência, Trabalho e Saúde. Embora o número de acidentes do trabalho esteja caindo gradativamente, ainda há muito que melhorar. Ainda acontece de empregadores e trabalhadores acharem que as



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

medidas de segurança atrapalham o serviço e não levam as normas a sério.

Esses números são macabros, retratam o descuido de boa parte do empresariado com as normas de segurança e com seus funcionários. Estes números altíssimos deixam mais de 102 mil brasileiros permanentemente inválidos.

As “NRs”(normas regulamentadoras). Elas foram instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para regulamentar a Lei nº 6.514. Seu objetivo é normatizar, estabelecer cuidados a saúde e a segurança do Trabalho. “O PCMSO” é obrigatoriamente exigido para qualquer empregador, mesmo que ele possua apenas um único empregado.

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho, visa à proteção da Saúde dos trabalhadores dentro das empresas. A constituição de órgão dessa natureza de das empresas foi determinada pela ocorrência significativa de acidentes e doenças típicas do trabalho em todos os países que se industrializaram. A participação dos trabalhadores nesse órgão tem variado e dependem do nível de democracia e da organização, força e poder de representação da classe trabalhadora em cada país. No Brasil, esta participação, prevista na CLT, se restringe a CIPA, onde os trabalhadores formalmente ocupam metade de sua composição após eleições diretas e anuais.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar de prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. A CIPA é regulamentada pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) nos artigos



Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 08 -
#16/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

162 a 165 e pela Norma regulamentadora 5 (NR_5), do Ministério do Trabalho.

A organização da CIPA é obrigatória nos locais de trabalho seja qual for sua característica: comercial, industrial, bancária, com ou sem fins lucrativos, filantrópica ou educativas e empresarial públicas, desde que tenham o mínimo legal de empregados regidos pela CLT, conforme o quadro, 1 da NR-. A CIPA é composta por representantes titulares do empregador e dos empregados e seu número de participantes deve obedecer às proporções mínimas na NR-5.

Este fato é explicado pela deterioração das condições de trabalho causadas pela globalização, o desrespeito ao direito da segurança do trabalhador e o descumprimento da lei ou regulamentação adequada de segurança.

Diante dessa situação, a atuação do técnico de segurança do trabalho foi valorizada por meio de adoção de políticas mais contundentes para a prevenção dos fatores de riscos de incidentes nos locais de trabalho. Com isso, a profissão que não era muito conhecida no meio empresarial, ganhou novo fôlego e reconhecimento a partir do final da década de 90, com o aumento de demanda por estes profissionais, que passaram a ser peças fundamentais na estrutura de médias e grandes empresas no país e no mundo.

Boa parte das empresas ainda não conta com a presença e a atuação de um técnico em segurança do trabalho, para o bom desenvolvimento das empresas e de seus funcionários.

Na verdade, em muitas empresas ele existe, mas, somente de fachada, porém, estão fazendo outros tipos de serviços e não




CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. -09-
716/2013
Protocolo



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

tem sua dedicação total à segurança dos funcionários.

Nas grandes empresas existe o engenheiro de segurança responsável pela elaboração de projetos que visam à segurança do trabalhador.

Muito se pensa que estes profissionais só atuam quando acontece algum acidente ou para responderem quando os acidentes inevitavelmente acontecem, porém, sua área de atuação é bem mais complexa e minuciosa. Para evitar maiores problemas à empresa e ao trabalhador.

Com a constante busca por lucros acirrados pela concorrência, quando um funcionário se machuca pode significar prejuízos à produtividade e gastos com o tratamento, problemas maiores com a substituição de funcionário e possíveis indenizações.

Sabemos que, hoje a prevenção é a principal meta da área da segurança do trabalho dentro da empresa, pois a prevenção sem dúvida é mais barata que o tratamento, (diga-se reabilitação), apesar de ainda haver certa resistência por parte de empresários e até na mentalidade das pessoas. Com os novos tempos e tecnologias, vemos que os cominhos estão se abrindo, o espaço para o trabalho dos profissionais da área em segurança do trabalhador nas empresas.

Devido a uma maior preocupação com as condições de trabalho oferecidas aos funcionários e rigor em aplicação das leis que regulamenta as relações trabalhistas, a atuação do técnico de segurança do trabalho tem, hoje, grande impulso e variadas opções em seus nichos de mercado. Ele pode atuar desde pequenas empresas regionalizadas até grandes multinacionais que procuram instalar suas filiais no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. -10-
7/16/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

O mercado para o técnico de segurança do trabalho é amplo e predomina nas grandes empresas localizadas, principalmente, nas metrópoles do país.

A região Sudeste onde se localiza o estado de São Paulo é uma das que mais registra acidentes e doenças ocupacionais, por concentrar maior número de empresas, demandando ações preventivas importantes. Assim, torna-se um mercado atrativo para estes profissionais que tanto colaboram com seus conhecimentos, zelo, preparo, dedicação para se evitar acidentes de trabalho.

Diadema, 05 de julho de 2013.



ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
716/2013
Protocolo 2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/2013 - PROCESSO Nº 716/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, devido ao Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho ser comemorado nesta mesma data.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação dos Técnicos de Segurança do Trabalho deste Município e de outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 061/2013, processo nº 716/2013, que institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Atevaldo Vieira Leitão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Atevaldo Vieira Leitão, que institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*O técnico, com isso, contribui para que muitos acidentes sejam evitados, trazendo maior conforto, comodidade na qualidade de produção do trabalho a toda a empresa*”.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, devido ao Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho ser comemorado nesta mesma data.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento. *100*



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>16</u>
<u>716</u> <u>2013</u>
Protocolo <u>2</u>

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 18
716/2013
Protocolo d.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/2013 - PROCESSO Nº 716/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, devido ao Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho ser comemorado nesta mesma data.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação dos Técnicos de Segurança do Trabalho deste Município e de outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
	716/2013
Protocolo	2.

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2013, PROCESSO Nº 716/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **ATEVALDO LEITÃO VIEIRA**, que institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, data oficial do Dia Estadual do Técnico de Segurança.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o técnico de segurança do Trabalho é o Profissional que analisa os métodos e processos de trabalho, identificando suas condições e fatores de risco, propondo melhorias e maior segurança. É ele quem estuda o ambiente dos funcionários de uma empresa, zelando pelo cumprimento das normas trabalhistas com relação a ambiente de trabalho, higiene, alimentação e fatores que expõem a risco a vida do empregado.

O aludido profissional contribui, então, para a segurança e bem estar do funcionário na empresa.

O DD. Vereador, ainda apresenta números que mostram os prejuízos econômicos e humanos que os acidentes de trabalho têm causado no Brasil, em boa medida, pela ausência do Técnico de Segurança do Trabalho acompanhando o processo produtivo.

O artigo 2º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que para a comemoração do Dia do Técnico de Segurança do Trabalho, a Câmara Municipal de Diadema realizará na data, Sessão Solene, com a presença de Técnicos de Segurança do Trabalho deste Município e de outros.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 17 de setembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
716/2013
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 061/2013

PROCESSO Nº 716/2013

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO MUNICIPAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

RELATOR: VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º que o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho será comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, mesma data em que é comemorado o Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho. Adicionalmente, o artigo 3º da propositura dispõe que a aludida data passará a fazer parte do Calendário Oficial de Diadema.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que na data comemorativa supracitada, a Câmara Municipal de Diadema deverá realizar Sessão Solene com a participação de técnicos de segurança do trabalho de Diadema e de outros Municípios.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, esclarece o DD. Vereador, autor da propositura, o Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	21
	7/16/2013
	Protocolo

de Segurança do Trabalho é o Profissional que analisa os métodos e processos de trabalho, identificando suas condições e fatores de risco, propondo melhorias e maior segurança. É ele quem estuda o ambiente dos funcionários de uma empresa para ver se as normas trabalhistas estão sendo cumpridas no que se relaciona ao ambiente de trabalho, à higiene, à alimentação e a fatores que expõem a vida do empregado a risco.

O autor da propositura apresenta dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT que revelam que anualmente ocorrem cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho no mundo, sendo que mais de 2,2 milhões resultam em morte, com o Brasil sendo o 4º país do mundo com maior número de acidentes de trabalho.

Os acidentes de trabalho matam 12 trabalhadores brasileiros por dia, isso apenas na economia formal, e causam prejuízos anuais da ordem de 71 bilhões de reais.

Nesta conformidade, a Política Nacional de Segurança no Trabalho em vigor desde 2011 tem foco na prevenção de acidentes de trabalho com ação combinada de três ministérios: Previdência, Trabalho e Saúde. A Política tem mostrado resultados, sendo observada uma gradativa redução na ocorrência de acidentes, mas ainda há muito a ser feito.

A ação dos técnicos de segurança de Trabalho é fundamental para a redução das perdas humanas e materiais causadas pelos acidentes de trabalho e é de se lamentar que muitos dos acidentes que ocorrem se em virtude de empresas e trabalhadores não levarem as normas de segurança a sério, visto que muitas empresas não mantêm o profissional de segurança do Trabalho em seus quadros.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação, uma vez que a valorização e o reconhecimento do Técnico de Segurança do Trabalho, além de prestar merecida homenagem à categoria profissional, também contribui para conscientizar trabalhadores e empresários do Município a respeito da importância da observação das normas de segurança no trabalho.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
716/2013
Protocolo α.

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 18 de setembro de 2013.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>23</u>
<u>716/2013,</u>
Protocolo <u>2.</u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2013, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme dispõe o artigo 5º da propositura, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo máximo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
726/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063/13
PROCESSO Nº 726/13

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da "Cãominhada", e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

1º agosto 2013
PRESIDENTE

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da "Cãominhada", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia da "Cãominhada" será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as ONG's que atuam na assistência aos animais carentes do Município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
29/07/2013
Protocolo

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A “Cãominhada” tem por objetivo alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos, chamando a atenção para a posse responsável, além de informar sobre o bem-estar físico e mental dos animais.

O Dia Mundial do Animal é comemorado em 04 de outubro, desde 1.930. A data foi escolhida para homenagear São Francisco de Assis, santo protetor dos animais, que morreu no dia 04 de outubro de 1.226.

Por esta razão, outubro foi o mês escolhido para instituir, no Calendário Oficial do Município, o Dia da “Cãominhada”, dando-se preferência para que o evento ocorra na semana do dia 04.

A “Cãominhada” também é a oportunidade para estimular a prática de atividade física, integralizando o dono com seu animal de estimação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis e conto com seu apoio, para sua aprovação.

Diadema, 17 de julho de 2013

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Esse melhor amigo do homem

Nem se trata só de ser o melhor amigo do homem, como explicita a frase um tanto feita, mas de ser o companheiro que preenche os resultados de um outro: Eu, nos momentos em que seus donos precisam falar de si e para si, ainda que olhando e dizendo as frases do cotidiano e do desabafo com um animal que está ao lado: seu cachorro. Esse companheiro, muito mais do que companhia, é o assombro de uma presença que expressa sem verbalizar e que emana carinho sem pronunciar palavras doces, mas com a fisionomia de sutil carícia, ainda que tenha a aparência de uma fera - quando grande e até feroz - ou a peraltice que ocupa espaço e dá trabalho para se manter ao lado.

Essa relação sempre fica clara durante as manhãs de domingo, quando anualmente, no início de julho, acontece a Cãozinha, já em sua 9ª versão, cada vez com maior sucesso, adesão e euforia, promovida pela TV Tribuna e que mobiliza tantas forças. Aliás ela é, segundo justas constatações, a maior no gênero no País, já que as realizadas em outras cidades não alcançam um resultado tão amplo e nem reúnem um número tão expressivo de cães e donos. Isso sem falar nos gatos, papagaios e calopsitas que também circularam entre os canais 5 e 6, aproveitando a oportunidade.

No meio do caminho, barraquinhas de ajuda, representações de como cuidar dos cães, a presença sempre cuidada dos que encontram ali uma de suas paixões.

Desta vez deu para ver bem o que podemos chamar de "largada", o momento oficial em que um carro alto e militares à frente abrem o passeio: foi emocionante ver o alinhamento, as bolas coloridas às mãos dos participantes e o respeito com que conduziam seus cachorros; estes, compenetrados, caminhavam eretos e seguros como se sentissem que aquele momento era deles. Impressionou.

Mais uma oportunidade de reconhecimento, de demonstração carinhosa, de libelo pelo carinho que vale a pena, de possível reconciliação com a domesticidade saudável.

Esse melhor amigo do homem, seu fiel companheiro de todas as horas, a figura que recebe os desabafo e compensa os pesos, mereceu a homenagem. Que venham muitas e muitas Cãozinhas!





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
726/2013
Protocolo ✓

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2013 - PROCESSO Nº 726/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia da “Cãominhada”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente.

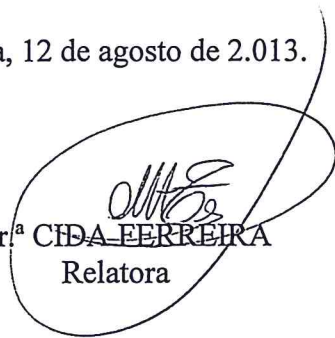
O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as ONG's que atuam na assistência aos animais carentes do Município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

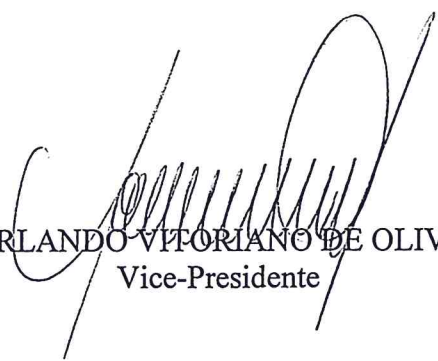
É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.


Ver.^a CHIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 063/2013, processo nº 726/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, “*A cãominhada tem por objetivo alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos, chamando a atenção para a posse responsável, além de informar sobre o bem-estar físico e mental dos animais*”.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia da “Cãominhada”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 10
726/2013
Protocolo 2.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	726/2013
Protocolo	J.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2013 - PROCESSO Nº 726/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia da “Cãominhada”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as ONG's que atuam na assistência aos animais carentes do Município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>726/2013</u>
Protocolo <u>α.</u>

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2013, PROCESSO Nº 726/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, que institui, no âmbito do Município, o Dia da “Cãominhada”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, a “Cãominhada” tem por objetivo alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos, chamando a atenção para a posse responsável, além de informar sobre como manter o bem-estar físico e mental dos animais.

A data de 04 de outubro foi escolhida, pois é a data em que se homenageia São Francisco de Assis, Santo protetor dos animais.

O artigo 2º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Executivo Municipal ficará responsável por planejar, regulamentar e executar evento na data comemorativa em conjunto com ONGs que atuam na assistência aos animais carentes do Município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 19 de setembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	14
	726/2013
Protocolo	2.

PROJETO DE LEI Nº 063/2013

PROCESSO Nº 726/2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA “CÃOMINHADA”.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º que o Dia da “Cãominhada” será comemorado anualmente, na semana do dia 04 de outubro, preferencialmente. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo dispõe que a data passará a fazer parte do Calendário Oficial de Diadema.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que na data comemorativa supracitada, o Poder Executivo deverá realizar evento planejado e regulamento por ele, através de órgãos competentes e em conjunto com as ONGs que atuam na assistência aos animais carentes do Município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, esclarece o DD. Vereador, autor da propositura, que o objetivo da “Cãominhada” é o de conscientizar e sensibilizar a população a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>726/2013</u>
Protocolo <u>J.</u>

respeito da questão do abandono de animais domésticos, chamando a atenção para a importância da posse responsável, bem como prestar informação sobre os cuidados que se devem tomar para a manutenção do bem-estar físico e mental dos animais.

O nobre Vereador esclarece que a data de 04 de outubro foi escolhida por ser, desde 1930, o dia em que se homenageia São Francisco de Assis que faleceu no dia 04 de outubro de 1226.

O autor da proposição em exame ainda acrescenta que a “Cãominhada” também tem por objetivo o estímulo à atividade física conjunta do dono e animal de estimação.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação, uma vez que o abandono de animais domésticos, além de ser atitude de crueldade contra os animais, acarreta em transtornos ao Município em matérias como a limpeza pública e, inclusive, a saúde, visto que os animais abandonados podem vir a ser vetores de doenças.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 19 de setembro de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>16</u>
<u>726/2013</u>
Protocolo <u>L.</u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2013, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da “Cãominhada”, a ser comemorado preferencialmente na semana do dia 04 de outubro, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme dispõe o artigo 3º da propositura, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
927/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 081 /13

PROCESSO Nº 927 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE:

19/09/2013

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 17 de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Entende-se por Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, o período dedicado ao desenvolvimento de atividades que possam subsidiar a tomada de decisões e definições sobre a implantação de programas e ações para a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 3º - O objetivo da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual é possibilitar o debate de ideias dos múltiplos atores de nossa sociedade que possam ser indutores do processo de construção dos valores básicos da igualdade de tratamento, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, da cidadania e da efetiva integração social da pessoa portadora de deficiência visual.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, durante a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, implementará ações que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no “caput” do artigo 1º desta Lei. Em referida Sessão Solene, serão debatidas as



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
927/2013
Protocolo

políticas públicas implementadas para as pessoas portadoras de deficiência visual, será discutida a maneira como vem ocorrendo sua inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação, sendo, ainda, prestadas homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Ainda, hoje, nossa cidade, como quase a totalidade das cidades brasileiras, não é adaptada para incluir de forma digna os deficientes visuais, deixando-os privados do pleno acesso ao lazer, ao trabalho, à educação e a todas as demais oportunidades das quais pessoas sem deficiência visual usufruem.

Partindo desta lacuna, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser realizada na semana do dia 17 de setembro, de cada ano, que é a data da fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, primeira escola para cegos do Brasil, idealizada por Dom Pedro I e por José Álvares de Azevedo, introdutor da leitura Braille em nosso país.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as principais causas de cegueira no Brasil são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Segundo dados do IBGE, de 2010, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas têm alguma deficiência visual. Desse total: 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

A Organização Mundial da Saúde aponta que, caso houvesse um número maior de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento, 80% dos casos de cegueira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 04
927/2013
Protocolo

poderiam ser evitados. Ainda segundo a OMS, cerca de 40 milhões a 45 milhões de pessoas no mundo são cegas; os outros 135 milhões sofrem limitações severas de visão.

Glaucoma, retinopatia diabética, atrofia do nervo ótico, retinose pigmentar e degeneração macular relacionada à idade (DMRI) são as principais causas da cegueira na população adulta. Entre as crianças, as principais causas são glaucoma congênito, retinopatia da prematuridade e toxoplasmose ocular congênita.

A cada 05 segundos, 01 pessoa se torna cega no mundo. Do total de casos de cegueira, 90% ocorrem nos países emergentes e subdesenvolvidos. Até 2.020, o número de deficientes visuais poderá dobrar no mundo. Com tratamento precoce, atendimento educacional adequado, programas e serviços especializados, a perda da visão não significa o fim de uma vida independente e produtiva ("Dados World Report on Disability 2010 e Vision 2020").

Assim, pelos dados apresentados acima, a presente propositura proporcionará momento de reflexão, de debates e apresentação de ideias e propostas sobre a inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão da cidade, apontando caminhos a fim de que o Poder Público e a sociedade criem mecanismos para favorecer o desenvolvimento intelectual, profissional e social dos deficientes visuais, garantindo a promoção da educação, da saúde, da empregabilidade e o aperfeiçoamento da acessibilidade no Município.

Lei. Pela relevância social, solicito a aprovação do presente Projeto de

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 08
927/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/13 - PROCESSO Nº 927/13

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, dando outras providências.

A Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será comemorada, anualmente, a partir do dia 17 de setembro e será incluída no Calendário Oficial do Município, estando prevista, ainda, a realização de uma Sessão Solene para discussão das políticas públicas implementadas para as pessoas portadoras de deficiência visual.

No decorrer da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, serão desenvolvidas atividades que possam subsidiar a tomada de decisões e definições sobre a implantação de programas e ações para a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Caberá ao Poder Público Municipal implementar ações que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

O objetivo do Autor é aumentar o número de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento da cegueira, de forma a diminuir a incidência da doença.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de setembro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>09</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo <u>A</u>

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/13
PROCESSO Nº 927/13

INTERESSADO: Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, dando outras providências.

A Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será comemorada, anualmente, a partir do dia 17 de setembro, sendo incluída no Calendário Oficial do Município.

Entende-se por Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, o período dedicado ao desenvolvimento de atividades que possam subsidiar a tomada de decisões e definições sobre a implantação de programas e ações para a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência visual.

O objetivo é difundir informações que possibilitem a prevenção e o tratamento da cegueira.

Também está prevista a realização de uma Sessão Solene, na qual serão debatidas as políticas públicas implementadas para os deficientes visuais, sendo, ainda, prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência visual.

Pretende, também, o Autor melhorar a qualidade de vida dos cegos, a partir de sua inclusão na sociedade, com igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação.

Informa que, em 2.010, havia, no Brasil, 528.624 cegos e 6.056.654 pessoas com baixa visão ou visão subnormal.

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria

AR.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flb. <u>10</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 24 de setembro de 2013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/13 - PROCESSO Nº 927/13

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, dando outras providências.

O objetivo do Autor, em suma, é promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Será realizada uma Sessão Solene, na semana do dia 17 de setembro de cada ano, na qual serão debatidas as políticas públicas implementadas para as pessoas portadoras de deficiência visual, será discutida a maneira como vem ocorrendo sua inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação, sendo, ainda, prestadas homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência visual.

Em sua justificativa, o Autor informa que existem cerca de 40 milhões a 45 milhões de pessoas cegas no mundo, enquanto outros 135 milhões têm severas limitações de visão.

Afirma, ainda, que muitos desses casos poderiam ser evitados se houvesse um número maior de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento.

Alega, por fim, que a presente propositura proporcionará momento de reflexão, de debates e apresentação de ideias e propostas sobre a inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão da cidade, apontando caminhos a fim de que o Poder Público e a sociedade criem mecanismos para favorecer o desenvolvimento intelectual, profissional e social dos deficientes visuais, garantindo a promoção da educação, da saúde, da empregabilidade e o aperfeiçoamento da acessibilidade no Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flc. <u>12</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

Entendemos que toda e qualquer ação em prol da erradicação ou, pelo menos, da diminuição da incidência de determinada doença, é sempre bem-vinda e deve contar com o apoio de toda a sociedade, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 24 de setembro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	927/2013
	Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2013, PROCESSO Nº 927/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a celebração da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual ocorrerá anualmente na semana do dia 17 de setembro, e será incluída no Calendário Oficial do Município.

Conforme versa o artigo terceiro da propositura em exame, os objetivos da aludida Semana é possibilitar o debate de ideias dos múltiplos atores de nossa sociedade que possam ser indutores do processo de construção dos valores básicos da igualdade de tratamento, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, da cidadania e da efetiva integração social da pessoa portadora de deficiência visual.

O artigo 4º da propositura dispõe que o Poder Público Municipal deverá realizar ações que tenham por finalidade promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número de atores de nossa sociedade, fóruns regionais, entidades de classe, ONGs e trabalhadores de todos os níveis.

Por fim, o artigo 5º da propositura ainda prevê realização de Sessão Solene na Câmara Municipal durante a Semana comemorativa em questão, na qual serão debatidas as políticas implementadas na Cidade, avaliando resultados das mesmas em promover a inclusão de deficientes visuais, bem como homenagear os indivíduos que se destacarem por seu empenho em promover a inclusão do deficiente visual em nosso Município.

Expõe o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, em justificativa que a iniciativa de apresentá-la foi motivada pelo fato de que o Município de Diadema, como a grande maioria dos municípios do Brasil, se mostra muito precariamente adaptado para incluir de forma digna os deficientes visuais, privando-os do pleno acesso ao lazer, ao trabalho, à educação e a todas as demais oportunidades às quais têm acesso as pessoas não portadoras de deficiência visual.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 6º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 24 de setembro de 2013.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fló.	14
927/2013	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 081/2013

PROCESSO Nº 927/2013

AUTOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será comemorada anualmente, na semana do dia 17 de setembro. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo prevê que a Semana será incluída no Calendário Oficial do Município.

De acordo com os artigos 2º e 3º da presente propositura, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será um período dedicado ao desenvolvimento de atividades que permitam o debate de ideias por diversos atores de nossa sociedade de modo a subsidiar a tomada de decisões e formulação de políticas que permitam a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual, no sentido de garantir a elas os direitos básicos de cidadão.

Para que se atinjam os seus objetivos, o artigo 4º do Projeto de Lei em testilha dispõe que durante a semana comemorativa o Poder Público promoverá ações visando à divulgação, promoção e debate a respeito dos direitos dos portadores de deficiência visual, procurando envolver os diversos atores



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

sociais que possam contribuir com os objetivos presentes na propositura, como, por exemplo, ONGs e fóruns regionais.

Para que a Semana da Economia Solidária Cumpra os seus objetivos, a propositura versa em seu artigo 4º que haverá a possibilidade de realização de parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver oportunidades para a organização de trabalhadores em empreendimentos solidários. Além disso, como dispõe o artigo 5º, poderão ser convidados profissionais e autoridades de amplo conhecimento do tema para ministrar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei em apreciação, foi escolhida a semana do dia 17 de setembro para a discussão das políticas públicas voltadas ao deficiente visual porque foi naquela data em que se fundou o Instituto Imperial dos Meninos Cegos, primeira escola para deficientes visuais do Brasil e iniciativa pioneira na causa da inclusão social destes indivíduos.

O DD. colega Vereador, autor da propositura, também fornece dados que revelam a precariedade das ações governamentais voltadas aos deficientes visuais em nosso País.

Quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação, vez que se trata de medida eficaz na promoção dos direitos da população portadora de deficiência visual de nosso Município, revestindo-se de evidente interesse social.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 24 de setembro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Fls. 16
927/2013
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2013, de autoria da nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo, que dispõe sobre a instituição da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser celebrada anualmente, na semana do dia 17 de setembro e incluída no Calendário Oficial do Município.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que de acordo com o artigo 5º da propositura, durante a comemoração acima referida, a Câmara Municipal deverá realizar Sessão Solene, para o debate das políticas implementadas na Cidade, avaliando a eficácia das mesmas em promover a inclusão de deficientes visuais, além de se homenagear os indivíduos que se destacarem por seu empenho em promover o exercício dos direitos do deficiente visual em nosso Município.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)